



01/09/2026

Número: 0033742-68.2000.8.17.0001

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/11/2000**

Valor da causa: **R\$ 70.215,10**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SIROBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR(A))	
	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A)) BRUNO HENNING VELOSO (ADVOGADO(A)) EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (ADVOGADO(A))
IMOSA LIMITADA (RÉU)	
	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO (ADVOGADO(A)) FRANCISCO JOSE DE ARAUJO GONCALVES (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS DE ARAUJO GONCALVES (ADVOGADO(A)) MARIA NEIDE DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (REPRESENTANTE)
TAMBAI MOTOR E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA (ADVOGADO(A)) ADENIO CARNEIRO VILELA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Secretaria de Patrimônio da União (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
172326229	03/06/2024 16:08	Início dos pagamentos e intimação para apresentação de dados bancários	Petição (Outras)

172327786	03/06/2024 16:08	Doc. 01. Plano de pagamento Imosa	Outros Documentos
172327788	03/06/2024 16:08	Doc. 02. Minuta Edital - Intimação dos credores art. 149, §2	Outros Documentos

Gerado por 008.***.***-44 em 01/09/2026 17:23:10
ARMANDO LEMOS WALLACH

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A.

Proc.: 0033742-68.2000.8.17.0001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **IMOSA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer.

1. Da retificação da classificação do crédito de juros pós falência em favor da União e do Município do Recife.

Consoante expediente de ID 160293877, A União (Fazenda Nacional) e o Município do Recife foram intimados para tomar ciência da petição de ID 138956988 da Administradora Judicial, no que diz respeito à necessidade de retificação da classificação do crédito de juros pós falência em favor desses credores.

Em petição de ID 163127785 a União (Fazenda Nacional) manifestou concordância com a retificação do QGC nos termos informados pelo AJ. O Município do Recife, por sua vez, não apresentou manifestação no prazo, ocorrendo, portanto, a concordância tácita com os termos expostos por esta Administradora.

Sendo assim, vem a Vivante informar que realizou a retificação da classificação dos referidos créditos, com base no art. 124 da LREF, para que os juros vencidos após a decretação da falência sejam habilitados em ordem posterior aos créditos subordinados, passando a constar após a classe do art. 83 - VII (multa tributária concursal) nos termos abaixo:

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC
FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 124 (juros pós falência)	R\$ 4.939.521,46
PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL AV. RECIFE SEQUENCIAL 5229871	art. 124 (juros pós falência)	R\$ 175.925,25
PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL IMBIRIBEIRA SEQUENCIAL 6653200	art. 124 (juros pós falência)	R\$ 148.214,88
PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL SEQUENCIAL 6913920	art. 124 (juros pós falência)	R\$ 37.622,91

Diante de tal modificação, informa que no tópico 4 desta manifestação será abordado o início dos pagamentos dos credores.

2. Reserva de valores de Hollanda Cavalcanti Advogados.

De início, registra-se que o escritório de advocacia Hollanda Cavalcanti Advogados consta habilitado no QGC da Massa Falida, na classe do art. 83, I (trabalhista), no importe de R\$ 44.017,31.

O credor apresentou impugnação ao quadro de credores, cujo incidente está tombado sob o nº 0134733-60.2023.8.17.2001, requerendo a inclusão de novo crédito no valor de R\$ 44.017,31 na classe trabalhista (art. 83, I), afirmando ser referente a honorários contratuais, pugnando que conste em seu favor o montante total de R\$ 88.034,62.

Em razão do incidente de impugnação retardatária ainda estar em discussão, informa esta Administradora Judicial que, em atenção ao disposto no art. 16, §§ 1º e 2º da LREF, **promoveu a reserva do valor controvertido de R\$ 44.017,31** (quarenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e um centavos) em nome de Hollanda Cavalcanti Advogados, quantia esta que somente será habilitada definitivamente quando do trânsito em julgado do supracitado incidente.

3. Reserva de valores da União (Fazenda Nacional).

A União (Fazenda Nacional) consta habilitada no QGC da Massa Falida, em diferentes classificações, inclusive com valores reservados a título de restituição, em razão do ajuizamento da ação de nº 0024170-33.2022.8.17.2001 em 10/03/2022.

Em 04/03/2024 (ID 163127785), a Fazenda Nacional apresentou requerimento de habilitação de novos créditos extraconcursais e duas novas inscrições de créditos

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



restituíveis (DEBCADs nº 125022921 e 131790935), que não haviam sido informados anteriormente pela PFN.

Todavia, é importante ressaltar a alteração legislativa trazida pela Lei 14.112/20, a qual incluiu na Lei 11.101/05 o parágrafo 10 do art. 10, estabelecendo **prazo decadencial aos pedidos de habilitação de crédito**, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de **3 anos** a contar da data da publicação da sentença que decretou a falência.

Tendo em vista que a falência da Imosa Ltda. foi decretada em 30/07/2007, anteriormente à inclusão do dispositivo em referência, o prazo decadencial tem como marco inicial a data de entrada em vigor da Lei 14.112/20, que ocorreu em 23 de janeiro de 2021, 30 dias após sua publicação em 24/12/2020:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

“Brasília, 24 de dezembro de 2020; 199 o da Independência e 132 o da República.”

Em razão disso, operou-se a decadência do direito da Fazenda Nacional de requerer a habilitação de quaisquer créditos preexistentes, impossibilitando assim a inclusão no QGC da Massa Falida. Todavia, como medida acautelatória e em atenção ao princípio da eventualidade, a fim de garantir cenário diverso, esta Auxiliar promoveu a reserva da quantia requerida a título de restituição no QGC (R\$ 13.989,04), até que seja julgada a ação competente.

4. Do plano de rateio e início dos pagamentos aos credores extraconcursais e trabalhistas.

O art. 16, §2º, da Lei 11.101/2005, através da alteração operada pela Lei 14.112/2020, passou a autorizar expressamente o pagamento de créditos ainda que o Quadro Geral de Credores não esteja consolidado.

Preconiza referido dispositivo, em outras palavras, que rateios na falência poderão ocorrer desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações de crédito tempestivas julgadas, ressaltando-se a necessidade de reserva dos créditos controvertidos objeto de impugnações retardatárias ainda não julgadas.

In casu, registra-se que não existe nenhuma impugnação tempestiva não julgada que verse sobre crédito previsto no art. 84 (extraconcursal) ou no inciso I do art. 83 (trabalhista) da Lei 11.101/2005, bem como que estão reservados os créditos daquelas habilitações retardatárias distribuídas até então e que versam sobre créditos das classes

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



mencionadas, bem como dos pedidos de restituição de crédito, para que sejam habilitados definitivamente quando do efetivo julgamento.

Posto isto, tem-se que, a partir da alienação dos ativos disponíveis, a quantia arrecadada deve ser destinada, desde já, ao pagamento dos credores, respeitada a ordem legal prevista nos artigos 84 e 83 da Lei 11.101/2005.

Ressalte-se que, em decisão de ID 97693560 - pág. 1 (fls. 530 dos autos físicos), restou arbitrado em 5% do valor total arrecadado, os honorários do Administrador Judicial, tendo sido utilizado o valor de R\$ 98.171,72 (noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para o pagamento de 60% dos honorários do Administrador Judicial nestes autos falimentares.

Importante salientar que deve ser mantido em reserva o importe de R\$ 65.447,81 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente aos 40% (quarenta por cento) remanescentes dos honorários devidos, os quais deverão ser liquidados ao final do processo.

Assim, segue em anexo a **tabela demonstrativa do plano de pagamento dos credores (Doc. 01)**, observando a ordem de preferência legal prevista nos artigos 83, 84 e seguintes, contendo os nomes dos credores, valores dos créditos, percentual a ser pago e respectivas classificações, sendo possível observar que com o valor disponível em caixa é possível quitar, neste momento, todos os créditos de restituição (art. 86), extraconcursais (art. 84) e da classe trabalhista (art. 83, I).

Diante disso, pugna a Administradora Judicial pela intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados, para que, sendo o caso, apresentem objeção justificada ao plano de pagamento oferecido, no prazo de 10 (dez) dias.

Além disso, **requer a expedição de edital para intimação dos credores constantes do plano de pagamento, para apresentar dados bancários**, a fim de viabilizar futuro recebimento dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual será iniciado o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, sob pena de perder o direito ao rateio, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, consoante o previsto no art 149, § 2º da Lei 11.101/05.

Cabe salientar que, no caso de serem informados dados bancários de terceiros, ainda que advogados dos credores, **será necessária a apresentação de procuração atualizada e com firma reconhecida**, outorgando poderes específicos para o recebimento do crédito nestes autos, com a especificação do valor do crédito inscrito no QGC.

Registra-se que a intimação de que trata o supracitado artigo deve ser realizada através da publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico, não havendo necessidade de

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



intimação pessoal, haja vista a ausência de previsão legal. Sobre o assunto, preleciona o ilustre professor Fábio Ulhoa Coelho:

"O credor tem um prazo (decadencial) para providenciar os atos que lhe competem para a finalização do processo de pagamento. Esse prazo é, inicialmente, o fixado pelo juiz. Caso vença sem que o credor tenha providenciado o recebimento de seu crédito, prevê a lei que se promova sua intimação. Essa intimação não precisa ser pessoal, já que a lei não o exige de modo expresse." (Comentários à Lei de Falências, São Paulo: Saraiva, 2021, p. 478/479)

Para isso, aproveita para acostar minuta do referido edital a fim de que seja publicado e promova seus efeitos **(Doc. 02)**, e comunicar que os dados bancários poderão ser apresentados nestes autos ou enviados diretamente ao Administrador Judicial através do e-mail massafalidaimosa@vivanteaj.com.br.

5. Requerimentos.

Ante o exposto, vem a Administradora Judicial requerer:

- a) A intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para tomar ciência e, querendo, apresentar objeção justificada ao plano de pagamento oferecido pelo Administrador Judicial (vide doc. 01), no prazo de 10 (dez) dias;
- b) A intimação por edital (vide doc. 02) dos credores constantes do plano de pagamento (vide doc. 01) para informar nos autos, ou diretamente ao Administrador Judicial através do e-mail massafalidaimosa@vivanteaj.com.br, seus dados bancários a fim de possibilitar futuros pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias, seguido do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, sob pena de perder o direito ao rateio, conforme art 149, § 2º da Lei 11.101/05, sendo certo que no caso de serem informados dados bancários de terceiros, ainda que advogados dos credores, será necessária a apresentação de procuração atualizada e com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para o recebimento do crédito inscrito nesta falência;
- c) A intimação de Hollanda Cavalcanti Advogados e da União (Fazenda Nacional) para tomar ciência dos esclarecimentos aqui prestados.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.
Recife, 03 de junho de 2024.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

Gerado por 008.***-***-44 em 01/09/2026 17:23:10
ARMANDO LEMOS WALLACH

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 5º
andar - Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B.
CEP: 04543-011
(11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira
Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresaria
Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054



PLANO DE PAGAMENTO DA MASSA FALIDA IMOSA LTDA - PROC. 0033742-68.2000.8.17.0001						
QTDD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% Rateio	Valor do Rateio	Status
1	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO (RESTITUIÇÃO) - RESERVA DE VALOR	art. 86 (Restituição) RESERVA DE VALOR	R\$ 537.145,32	100%	R\$ 537.145,32	100% reservado
2	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO (RESTITUIÇÃO) - RESERVA DE VALOR	art. 86 (Restituição) RESERVA DE VALOR	R\$ 13.989,04	100%	R\$ 13.989,04	100% reservado
		TOTAL Restituição - RESERVA DE VALOR	R\$ 551.134,36		R\$ 551.134,36	
1	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA	art. 84 - I	R\$ 163.619,53	60%	R\$ 98.171,72	60% pago
				40%	R\$ 65.447,81	40% reservado
		Total art. 84 - I	R\$ 163.619,53		R\$ 163.619,53	
1	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA	art. 84 - III	R\$ 1.486,71	100%	R\$ 1.486,71	100% a pagar
		Total art. 84 - III	R\$ 1.486,71		R\$ 1.486,71	
1	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 84 - V c/c 83 - III	R\$ 157.234,29	100%	R\$ 157.234,29	100% a pagar
2	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL AV. RECIFE SEQUENCIAL 5229871	art. 84 - V c/c 83 - III	R\$ 318.183,18	100%	R\$ 318.183,18	100% a pagar
3	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL IMBIRIBEIRA SEQUENCIAL 6653200	art. 84 - V c/c 83 - III	R\$ 217.285,50	100%	R\$ 217.285,50	100% a pagar
4	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL SEQUENCIAL 6913920	art. 84 - V c/c 83 - III	R\$ 82.847,11	100%	R\$ 82.847,11	100% a pagar
		Total art. 84 - V c/c 83 - III	R\$ 775.550,08		R\$ 775.550,08	
1	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 84 - V c/c 83 - VI, a	R\$ 50.911,00	100%	R\$ 50.911,00	100% a pagar
		Total art. 84 - V c/c 83 - VI, a	R\$ 50.911,00		R\$ 50.911,00	
1	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 84 - V c/c 83 - VII	R\$ 40.175,64	100%	R\$ 40.175,64	100% a pagar
2	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL AV. RECIFE SEQUENCIAL 5229871	art. 84 - V c/c 83 - VII	R\$ 43.881,38	100%	R\$ 43.881,38	100% a pagar
3	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL IMBIRIBEIRA SEQUENCIAL 6653200	art. 84 - V c/c 83 - VII	R\$ 31.053,60	100%	R\$ 31.053,60	100% a pagar
4	PREFEITURA DO RECIFE - REF. AO IMÓVEL SEQUENCIAL 6913920	art. 84 - V c/c 83 - VII	R\$ 12.492,80	100%	R\$ 12.492,80	100% a pagar
		Total art. 84 - V c/c 83 - VII	R\$ 127.603,42		R\$ 127.603,42	
1	ANTONIO MARIO DA SILVA	art. 83 - I	R\$ 8.094,49	100%	R\$ 8.094,49	100% a pagar
2	AIRES PIRES DE CARVALHO (ADV DE ANTONIO MARIO DA SILVA)	art. 83 - I	R\$ 916,95	100%	R\$ 916,95	100% a pagar
3	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 83 - I	R\$ 92.283,66	100%	R\$ 92.283,66	100% a pagar
4	FRANCISCO ALEXANDRO ALVES	art. 83 - I	R\$ 548,03	100%	R\$ 548,03	100% a pagar
5	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA (ADV FRANCISCO ALEXANDRO)	art. 83 - I	R\$ 227,32	100%	R\$ 227,32	100% a pagar
6	HOLLANDA CAVALCATI ADVOGADOS (ADV DE SIROBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA)	art. 83 - I	R\$ 44.017,31	100%	R\$ 44.017,31	100% a pagar
7	JAIR JOSE DE LIMA FILHO	art. 83 - I	R\$ 8.481,63	100%	R\$ 8.481,63	100% a pagar
8	JOÃO MENDES RIBEIRO JUNIOR (ADV DE JAIR JOSE DE LIMA FILHO)	art. 83 - I	R\$ 1.272,25	100%	R\$ 1.272,25	100% a pagar
9	JARBAS BENTO DE SOUZA	art. 83 - I	R\$ 10.359,64	100%	R\$ 10.359,64	100% a pagar
10	JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA (ADV DE JARBAS BENTO DE SOUZA)	art. 83 - I	R\$ 1.553,95	100%	R\$ 1.553,95	100% a pagar
11	JOSÉ DIAS SIMÕES JUNIOR	art. 83 - I	R\$ 746,14	100%	R\$ 746,14	100% a pagar
12	JUCILEIDE DA NEVES SILVA	art. 83 - I	R\$ 27.219,91	100%	R\$ 27.219,91	100% a pagar
13	MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	art. 83 - I	R\$ 3.241,35	100%	R\$ 3.241,35	100% a pagar
14	MAURINO DA SILVA FARIAS	art. 83 - I	R\$ -	100%	R\$ -	100% a pagar
15	RICARDO BRENO DE BARROS MESQUITA	art. 83 - I	R\$ 20.035,56	100%	R\$ 20.035,56	100% a pagar
16	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE	art. 83 - I	R\$ 1.214,17	100%	R\$ 1.214,17	100% a pagar
17	VANUZIA RODRIGUES VERO	art. 83 - I	R\$ 114.439,87	100%	R\$ 114.439,87	100% a pagar
		Total art. 83 - I	R\$ 334.652,23		R\$ 334.652,23	
1	HOLLANDA CAVALCANTI ADVOGADOS	art. 83 - I (RESERVA DE VALOR)	R\$ 44.017,31	100%	R\$ 44.017,31	100% reservado
		Total art. 83 - I (RESERVA DE VALOR)	R\$ 44.017,31		R\$ 44.017,31	



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA IMOSA
LTDA PARA INFORMAR DADOS BANCÁRIOS**

FALÊNCIA - Processo nº 0033742-68.2000.8.17.0001 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES expedido nos autos da falência de IMOSA LTDA.

Prazo de 10 dias para apresentação de dados bancários para transferência dos valores.

Prazo decadencial de 60 dias, sob pena de perder o direito ao rateio, caso não sejam apresentados os dados bancários (art. 149, §2º, da Lei 11.101/2005).

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Recife/PE, Dra. ADRIANA BRANDÃO DE BARROS CORREIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que, ante a autorização de início dos pagamentos dos credores, os credores listados no quadro geral de credores e plano de rateio da Massa Falida deverão apresentar nos autos, ou diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail massafalidaimosa@vivanteaj.com.br, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados bancários para futuro recebimento de crédito, e, no caso de serem informados dados bancários de terceiros, ainda que advogados, deverão apresentar também procuração atualizada e com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para o recebimento do crédito na falência, com a especificação do valor do crédito inscrito no QGC. Após isso, os credores que não apresentarem seus dados bancários e/ou procuração com firma reconhecida no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste edital, perderão o direito ao rateio, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, consoante o previsto no art 149, §2º da Lei 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Recife, aos 03 de junho de 2024.

